



CONTRATO N.º 29/2013 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **A. R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para Obras de reforma em moradias no conjunto habitacional Vista Alegre- Parque Centenário.

Processo n.º 01.572-8/2013  
Tomada de Preços n.º 06/2013

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, e de outro a empresa **A. R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. Comendador Vicente Rossi, 58 – Jardim Morumbi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 07.356.869/0001-12, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços n.º 06/13 se obriga a executar, Obras de reforma em moradias no conjunto habitacional Vista Alegre no Parque Centenário, por um período de 90(noventa) dias conforme planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As obras, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executadas, por conta e risco da **CONTRATADA**, no Bairro do Parque Centenário, conforme Anexos e Memorial Descritivo, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início da obra será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Diretoria Técnica da Fumas, **que só será emitida após o recolhimento da caução e recolhimento da ART.**

## 3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 211.417,64 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** As medições serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico - financeiro apresentado, ocasião em que a FUMAS, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

**4.2.** Cada etapa, relativa ao período de 15 (quinze) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

**4.3.** A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 15 (quinze) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

**4.4.** Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis.

**4.4.1.** Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 9.711/98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009, a CONTRATANTE reterá 11%(onze por cento) do valor de cada nota fiscal ou fatura, considerando as reduções na base de cálculo ali previstas, que será recolhido através da guia "GPS" em nome da CONTRATADA, com indicação da matrícula da obra.

**4.4.2.** O pagamento de cada nota fiscal ou fatura estará condicionado à comprovação do recolhimento do FGTS(GFIP) pela CONTRATADA, no mês anterior.

**4.5.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a vigência dessa caução, solicitando à empresa vencedora, eventuais renovações ou substituições.

#### **5. DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de execução da obra é de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

**5.2.** Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Técnica da FUMAS.



## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0117.7548.44.90.51.00.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a contratada ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato devidamente atualizado pelo IGP-M (índice geral de preços – mercado) FGV, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

b) multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da obra por dia corrido de atraso até o prazo de sua conclusão, quando não justificado.

b.1) a multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à Contratada.

**8.2.** A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à Contratada. Se a mesma for insuficiente, terá a Contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas.

**8.3.** No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;

d) declaração de inidoneidade.

**8.4.** A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

## 9. DA RESCISÃO

**9.1.** Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

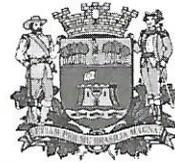
a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

e) der ensejo a atraso ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;



f) desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

**9.1.1.** Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

## 10. DO FORO

**10.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiáí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, apresentar na Diretoria de Habitação da FUMAS, o número da "Anotações de Responsabilidade Técnica" - ART, formalizado pelo CREA/SP, e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordem de serviço.

**11.2.** A CONTRATADA deverá indicar imediatamente, após assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

**11.3.** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.4.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Tomada de Preços n.º 06/13, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl. , respectivamente, do processo administrativo n.º 01.572-8/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, 14 de JANEIRO de 2013/4

*Rodrigo Mendes Pereira*

**RODRIGO MENDES PEREIRA**  
Superintendente da FUMAS

**A. R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
Representante legal: *Arnaldo Ricardo Galzoni*  
CPF: *102662868-79*